



# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 47/2013.**

**CONSULENTE:** Chefia de Gabinete.

**ASSUNTO:** Benefício Vale Alimentação.

**EMENTA:** Concessão. Vale Alimentação. Servidores Públicos. Possibilidade.

### I - Relatório

A presente consulta versa sobre a possibilidade em conceder o benefício do vale alimentação aos servidores públicos municipais, no efetivo exercício de suas funções, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao mês, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.

O Projeto de Lei em comento, elaborado pela Chefia de Gabinete, veio acompanhado de Exposição de Motivos.

É o relatório.

### II - Fundamento

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada (lei ordinária) é adequada ao que se pretende disciplinar.

A criação de lei se faz necessária para regular a concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, no efetivo exercício de suas funções.

Sendo o benefício em caráter indenizatório, exclui a pretensão de seu pagamento aos que estiverem afastados do cargo por motivo de suspensão ou qualquer outro procedimento disciplinar; aos que estejam em gozo de licença, com ou sem remuneração para tratar de interesse particular ou qualquer outro motivo; aos aposentados; pensionistas ou na condição de disponibilidade.

A finalidade do vale-alimentação, é indenizar as refeições dos servidores quando em atividade, além disso, alguma das vantagens pagas aos funcionários na ativa não se incorporam os vencimentos, tendo em vista a sua natureza precária, transitória e indenizatória, sendo concedida apenas enquanto perdurarem as condições que autorizam a sua concessão, nesse caso o efetivo exercício do servidor. É o posicionamento, p. ex., do mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro":

"Indenizações - São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei ou em decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitos ao imposto de renda. Normalmente, recebem as seguintes



# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

## PROCURADORIA JURÍDICA

denominações: ajuda de custo [...] auxílio transporte - destina-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo nos deslocamentos de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Outras podem ser previstas em lei, desde que tenham natureza indenizatória. Seus valores não podem ultrapassar os limites ditados por essa finalidade, não podem se converter em remuneração indireta. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.<sup>1</sup>

Interpretando analogicamente tomamos como exemplo à situação dos servidores da União Federal - Lei Federal n°. 9527/97, que dispõe:

"Art. 3º O artigo 22 da Lei n. 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

§4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído,

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª.ed. São Paulo, Malheiros, 2009



# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

## PROCURADORIA JURÍDICA

conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.  
§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º."²

Tal lei prevê expressamente que o benefício se dirige aos servidores ativos e no efetivo exercício de sua função, estabelece a impossibilidade de incorporação à remuneração para qualquer efeito, e ainda, que sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas.

Recomenda-se no artigo 1º parágrafo 2º, a inclusão de mais uma situação em que os servidores efetivos não farão jus ao recebimento do vale alimentação "**nos casos de falta injustificada**".

As despesas com o vale-alimentação será custeado de acordo com o órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, de acordo com a rubrica orçamentária.

### III - Conclusão

Dada a fundamentação acima, opina-se pelo respectivo cumprimento da recomendação, para após encaminhar-se o Projeto em epígrafe à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer, s.m.j.

Itapoá, 09 de maio de 2013.

*Marta Regina Bedin*  
Marta Regina Bedin  
Procuradora do Município  
OAB/SC 12.977-A

*Leandro Machado da Silva*  
Leandro Machado da Silva  
Diretor Jurídico  
OAB/SC 31.995

² Lei Ordinária Federal nº 9527/1997. Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.